



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 394

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 394

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.549, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DECRETADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATÉ O DIA 11 DE ABRIL DE 2021, DISCIPLINA E DETERMINA MEDIDAS MAIS RESTRITAS DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado prorrogou a fase emergencial através do Decreto nº 65.596 de 26 de março de 2021 até o no dia 11 de abril de 2021;

CONSIDERANDO à vista das determinações e recomendações oficiais contidas no referido decreto estadual, se faz necessária a adoção de providências no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto adota as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, instituídas através do Decreto Estadual nº 65.653, de 11.03.2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Comércio em geral inclusive lojas de materiais de construção	Atividade permitida somente delivery e drive thru
Lojas de Conveniências	Venda de bebidas alcoólicas Após as 6h e até as 20h
Ambulantes	Atividade não permitida
Restaurantes e similares	Atividade permitida somente delivery e drive thru até as 20h
Bares	Atividade não permitida
Salões de Beleza e Barbearia	Atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades	Atividade não permitida
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade não permitida
Atividades religiosas	Atividade não permitida, podendo as igrejas permanecerem abertas
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Todo tipo de atividade esportiva	Atividade não permitida
Estádio Municipal José Soares da Silva	Interditado para atividades esportivas
Campo de Bocha Mario Inácio de Souza	Interditado para atividades
Parques Infantis	Interditado para atividades

§ 1º - Fica estabelecido que a venda de bebidas alcoólicas em geral (inclusive geladas) só poderão ser vendidas no sistema Drive Thru e Delivery, em todos os estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica proibida a venda de bebidas em dose em todos os estabelecimentos comerciais de toda a natureza.

§ 3º - Ficam estabelecidos excepcionalmente módulos especiais de trabalho as atividades coletivas no serviços da Administração Direta e Indireta, no município de Lourdes, a partir do dia 30 de março por tempo indeterminado, nos moldes padrão semanal conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 394

Página 3 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

I – 04h30m (quatro horas e trinta minutos) ininterruptas de trabalho para os servidores do quadro de pessoal da administração direta e indireta, sendo realizadas no período das 07:h30m (sete horas e trinta minutos) as 12h00 (doze horas), em sistema de rodízio a ser definido pelo Departamento.

a- Respeitando eventuais necessidades administrativas os servidores enquadrados inciso anterior, poderão ser a qualquer momento convocados a comparecerem no seu local de trabalho.

b- Durante a validade deste Decreto todos os servidores municipais estão dispensados do controle do relógio ponto, justificando sua entrada e saída na folha mensal.

I – O atendimento ao público nas repartições da Administração Direta será preferencialmente por meio eletrônico e/ou telefone.

c- Fica estabelecido o tele trabalho no Departamento Municipal de Educação, sendo as aulas de forma remota.

d- O atendimento do Departamento Municipal de Saúde permanecerá normal, tomando as medidas necessárias, considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus **COVID 19**.

I - Ficam suspensas a novas concessões de férias ou de licença-prêmio aos servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, e autorizada a revogação daqueles de que sejam essenciais para aplicação dos bloqueios epidemiológicos.

II - A circulação no interior da Unidade Básica de Saúde deve restringir-se aos servidores e pacientes que estejam em atendimento.

III – Ficam proibida as aglomerações de qualquer natureza em áreas públicas

a- Aglomeração: serão consideradas aglomerações as reuniões com mais de 02 pessoas, independente do círculo familiar;

b- Áreas Públicas: são consideradas áreas públicas: praças esportivas ou lazer, calçadas, avenidas e ruas, pistas de caminhadas e prainha municipal

IV – Fica proibida a realização de festas, eventos e festividades de qualquer natureza no âmbito municipal, inclusive em propriedades particulares em qualquer modalidade.

§ 4º - O Departamento de Vigilância Sanitária fica incumbido de monitorar o funcionamento dos estabelecimentos que por sua natureza provoquem aglomerações de pessoas tais como supermercados, academias esportivas, bares, restaurantes, bem como as estabelecidas no inciso III.

§ 5º – Fica decretado toque de recolher durante os horários das 20h às 5h do dia subsequente, durante o período de 31 de março a 11 de abril, em conformidade com o decreto estadual.

Art. 2º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, respeitado o horário limite das 20hs.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 394

Página 4 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da **Lei Federal nº 13.979/2020**.

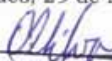
Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Lourdes, serão passíveis de punições previstas na Lei Municipal nº **381/98**

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 29 de março de 2021.


Odécio Rodrigues da Silva
CPF 704.565.008-63
Prefeito
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 394

Página 5 de 6



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.550, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI AUTUAÇÃO SOBRE OS CUMPRIMENTOS DE MEDIDAS DETERMINADAS NO DECRETO Nº 5.549/2021 E EM RELAÇÃO AO TERMO DE ISOLAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Lourdes no uso de atribuições legais.

CONSIDERANDO a Leis Municipais nº 381/1998 e 531/2001;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído multa para descumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 5.549 de 29 de março de 2021 e pacientes que assinaram o termo de isolamento, que segue:

I – Orientação, emitida por notificação;

II – Multa de 01 Unidade de Referência do Município – UFM, caso não atendidas as orientações;

III – A cada reincidência a multa será em dobro.

§ 1º . As omissões não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo que constarem elementos insuficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

§ 2º - A aplicação da multa não exime o infrator de crime contra a Saúde Pública na esfera penal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 29 de março de 2021.


Odécio Rodrigues da Silva

- CPF 704.565.008-63 -

Prefeito

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 05 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 394

Página 6 de 6

Outros atos oficiais



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – gabinete@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



CONVOCAÇÃO

Convoco a Sra. **BRUNA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no R.G nº 30.110.525 SSP/SP e CPF Nº 357.073.548-67, para comparecer ao Departamento Pessoal, sito a Rua José Marques Nogueira, 606, centro, Lourdes - SP, munido de seus documentos, para tomar posse no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo nº 001/2021.

Lourdes, SP, 31 de março de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000